

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 367

( Dispõe sobre taxas de água e esgoto no Município e abre  
Crédito Especial)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - A cobrança da taxa de água anual, com vasão de 1.000 litros diários passa a ser na seguinte base a partir de janeiro de 1965.

- |                         |               |
|-------------------------|---------------|
| a) Na sede do Município | Cr\$ 1.200,00 |
| b) Em Vila Itaim        | Cr\$ 1.000,00 |

Art. 2°.- A cobrança da taxa de Esgoto anual, nesta cidade, a partir de 1° de janeiro de 1965, será de Cr\$ 800,00.

§ 1° - As ligações não efetuadas, a taxa será cobrada em dobro.

Art. 3°- A mão de obra das ligações de água e esgoto serão cobradas à razão se Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de março de  
1965.

	Salustiano Heleodoro de Almeida
Prefeito Municipal	Secretário